

PORTARIA Nº 0842/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE E GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 05 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1870.0223/2024;

Considerando que o sistema de correição compreende as atividades relacionada à prevenção, detecção e apuração das infrações funcionais, por meio de mecanismos de prevenção, detecção, de instauração e condução de procedimentos correcionais;

Considerando a necessidade de definir um fluxo administrativo para as atividades de correição no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde- SESA;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios par a a organização e atribuições da Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde- SESA;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança técnica e administrativa no procedimento de Sindicância da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando ainda a exclusão de 01 membro na comissão em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Sindicância vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Titular, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas na Secretaria de Estado da Saúde – SESA e as consequentes responsabilidades:

I- Por infração praticada por servidores Públicos Cíveis do Estado e do Extinto Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, na Secretaria de Estado da Saúde, observada, quanto a estes, a competência para julgamento pela autoridades federais.

Art. 2º À Comissão de Sindicância da SESA compete desenvolver as atividades de caráter investigatório e acusatório, respeitados os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal. As atividades de correição relacionadas à apuração de infrações funcionais utilizará como instrumentos:

I. Sindicância Investigativa ou preparatória: procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II. Sindicância Acusatória ou punitiva: procedimento preliminar sumário, instaurada com caráter eminentemente punitivo, instaurado com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, do qual resulte a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal.

Parágrafo único. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 3º Fica a Comissão de Sindicância da Secretaria de Estado da Saúde – CSIND/SESA, composta pelos seguintes membros, coordenada pelo primeiro:

- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros;**
- **Antonio Marcos de Andrade Ferreira;**
- **Valnório Martins;**
- **Regiane Nunes da Costa;**
- **Yeda Dayana Dias Castro Fernandes.**

Art. 4º A Comissão de Sindicância estará integrada por 05 (cinco) membros, servidores efetivos e estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, designados pelo Secretário de Saúde Titular.

§1º Ao servidor efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESA designado para compor a Comissão de Sindicância são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, considerando-se o período de desempenho das atividades de que trata esta Portaria, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou unidade de lotação de origem.

§2º A participação dos servidores na Comissão de Sindicância dar-se-á com a flexibilização do cumprimento de horários, ficando os membros disponíveis de forma integral para desenvolver suas funções na Comissão.

§3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância será pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável, ficando ao interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§4º Os Membros da Comissão deverão ter qualificação, conhecimento, domínio e expertises em normas e procedimentos relativos à condução de sindicância inerentes ao regime disciplinar do servidor público e ao exercício da função administrativa.

Art. 5º A Comissão Específica de Sindicância será presidida por um de seus integrantes, designado pelo Secretário de Estado da Saúde na Portaria de abertura da Sindicância, sendo sua composição de dois a três integrantes por processo.

§1º Não poderá participar das comissões específicas de que trata este artigo:

I. Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado e do denunciante, se houver;

II O servidor que se considerar impedido ou sob suspeição, devidamente justificada, nos termos da legislação pertinente.

§2º O servidor indicado para compor a comissão específica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de formalização e conhecimento, para manifestar sua suspeição ou impedimento, condicionada à concordância do Presidente da Comissão de Sindicância e anuência do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Os integrantes das comissões específicas não poderão se afastar até que sejam concluídos os trabalhos objetos da comissão, exceto, justificadamente, ou nos casos considerados imprevisíveis e inadiáveis, em conformidade com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 6º No desenvolvimento das atividades das comissões específicas é assegurada autonomia aos servidores, sem prejuízo das funções já previstas em Lei, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I. Instruir as respectivas sindicâncias, conduzir os demais procedimentos, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;

II. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como realizar diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, deverá ainda, realizar tomada de quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, de modo a permitir à elucidação dos fatos, além disso, os Setores da SESA quando solicitados deverão atender as requisições de forma tempestiva;

III. Elaborar e expedir editais, intimações, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos;

IV. Proceder às revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário;

V. A remessa do processo de sindicância e seu respectivo Relatório Final para

julgamento da autoridade instauradora (Secretario de Saúde Titular) é o último ato da comissão específica designada que se extingue.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE prestarão o apoio administrativo, logístico, às atividades da Comissão de Sindicância, bem como, às comissões específicas instruídas.

Art. 8º Dúvidas e casos omissos serão analisados e dirimidos pela Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE.

Art 9º - A Comissão de Sindicância da SESA receberá a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado- PGE.

Art. 10º Revogar a Portaria nº 0226/2024-SESA de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 8.129 de 26 de março de 2024.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 19 de setembro de 2024

Débora Cirqueira Vieira Okabaishi

Secretária de Estado da Saúde

Decreto nº 5894 de 05 de agosto de 2024



Cód. verificador: 283197726. Cód. CRC: B6DB41D
Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, em 19/09/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

